



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 556, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Altera lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis.

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade alterar o inciso LIII do art. 4º da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, para aumento do padrão de vencimento da seguinte categoria funcional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

LIII - TÉCNICO EM ENFERMAGEM cargos: 18 padrão: 17. (...)" (NR)

Art. 2º Fica alterado inciso LIV - TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, os respectivos anexos, para adequar o padrão de vencimentos, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 31 de janeiro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL 556/2024.

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores o presente Projeto Lei com a finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, para aumento do padrão de vencimento da categoria funcional, conforme solicitação dos servidores, que segue em anexo.

Justifica-se a alteração visando valorizar as atuais ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem, ajustando a relação de proporcionalidade, entre os profissionais que possuem carga horária semanal diferente e remuneração igual, (Auxiliar de enfermagem - 30 horas semanais - padrão 14 - Técnico em Enfermagem - carga horária semanal 40 horas - padrão 14).

Assim esse reajuste visa adequar o valor, ficando proporcional a carga horária, passando do atual padrão 14 (3,0 – SRM), para o padrão 17 (3,6 – SRM).

Segue em anexo o respectivo Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de expansão de despesa continuada de pessoal, nº 07/2024, em cumprimento ao Disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, bem como documentação complementar referente ao presente projeto de lei.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 31 de janeiro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO PL 556/2024.

ALTERA O INCISO LIV, DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.998, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

LIV - CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO: 17

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

Genéricas: Desenvolver, com os ACS - Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a. Carga horária de 40 horas semanais.
- b. Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução; Curso Técnico em Enfermagem completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

